



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI NÚMERO 930, DE 23 DE AGOSTO DE 1.979=
=====

Dispõe sobre autorização para aquisição de gêneros alimentícios para as escolas rurais e dá outras providências.

Eu, Manoél Dias Barreiras Filho, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e - promulgo a seguinte Lei:


Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios para os alunos de ensino de 1º. grau das escolas rurais do Município.

Artigo 2º. - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito especial de CR. \$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.


Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 23 dias do mês de agosto - do ano de 1.979.



Manoél Dias Barreiras Filho
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.



Ariovaldo Silveira
- Secretário da Prefeitura -